

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



CONTRATO Nº 20210143

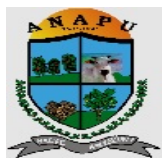
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na av. Getúlio Vargas, 125, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.180.067/0001-71, representado pela Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 992.403.943-20, residente na RUA SÃO JORGE Nº 04, e de outro lado a firma COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.925.688/0001-49, estabelecida à Av. Sandro Scarparo, S/N., Novo Panorama, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CASSIO OLIVEIRA PINHO, residente na Rua Sapucaia, s/n, Amazônia, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 013.521.452-19, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2021-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
964063	ZARCAO PARA FERRO 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	10,00	78,200	782,00
964065	SELADOR PARA MADEIRA 3,600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	11,00	23,000	253,00
964066	SELADOR PARA MADEIRA 900ML - Marca.: IPE	UNIDADE	11,00	22,000	242,00
964074	BROXA RETANGULAR GRANDE - Marca.: MAX	UNIDADE	13,00	10,000	130,00
964311	PINCEL 3 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	11,980	119,80
964384	ARMAÇÃO LEVE DE 1 POLO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	9,800	98,00
964538	CADEADO 30MM - Marca.: PADO	UNIDADE	8,00	21,900	175,20
964737	LUVA ELETRODUTO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,900	29,00
964743	PINCEL 1 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	4,490	35,92
966645	PINCEL PARA LETRA Nº 12 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	8,150	65,20
966646	PINCEL PARA LETRA Nº 14 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	9,410	75,28
966647	PINCEL PARA LETRA Nº 16 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	8,00	12,600	100,80
966654	TINTA SEMI BRLHO 3,600L - Marca.: IPE	GALÃO	8,00	94,000	752,00
968141	CORES DIVERSAS LONA ENCERADA 8 X 10 - Marca.: CARRETEIRO De 8 x 10mt	UNIDADE	2,00	531,000	1.062,00
968150	FITA CREPE PARA PINTURA 18 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	5,890	164,92
968151	FITA CREPE PARA PINTURA 48 X 45 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	11,950	334,60
968153	LIQUI BRILHO 3.600 ML - Marca.: IPE	GALÃO	16,00	69,900	1.118,40
968165	ROLO DE ESPUMA C/CABO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	9,990	199,80
968175	TINTA PARA PISO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LITRO	10,00	200,000	2.000,00
968183	BROXA RETANGULAR MEDIA - Marca.: MAX	UNIDADE	23,00	7,300	167,90
968184	CAL 5KG - Marca.: CAL FIX	PACOTE	30,00	15,290	458,70
968209	CURVA 90º 0 - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	4,900	58,80
968250	FURADEIRA ELÉTRICA 500 w - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	503,000	1.006,00
970465	CARRO DE MÃO FLANGE - Marca.: MAESTRO	UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
970569	COLUNA 1.1/4 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	12,00	147,000	1.764,00
970570	COLUNA 5/16 X 4.2 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	12,00	209,900	2.518,80
970577	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,990	159,20
970578	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 180 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,700	136,00
970579	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	80,00	1,900	152,00
970583	LUVAS PIGMENTADAS - Marca.: MUNDIAL	PAR	40,00	4,150	166,00
970589	MEIA LUA DE FERRO - Marca.: SÃO ROMAO	UNIDADE	40,00	16,000	640,00
970590	PORTA CADEADO MÉDIO 3,5 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	10,00	7,300	73,00
970597	BARRA ROSQUEADA 1/2 - Marca.: CISER	UNIDADE	16,00	16,300	260,80
970598	BARRA ROSQUEADA 3/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	14,00	8,950	125,30
970717	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	18,00	21,900	394,20
970730	TUBO PARA DESCARGA EXTERNO - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	13,300	266,00
970733	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	17,00	90,000	1.530,00
970741	BENJAMIM (T) TRÊS SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	24,00	8,500	204,00
970744	BUCHA PARA ELETRODUTO 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	16,00	3,400	54,40
970757	CANALETE PVC - Marca.: ILUMI	UNIDADE	40,00	9,900	396,00
970761	CHAVE FENDA 1/4 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	9,900	39,60
970762	CHAVE FENDA 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
970764	CHAVE FENDA 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	8,000	32,00
970767	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	11,700	46,80
970769	CHAVE PHILIPS 3/16 X 5" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
970773	CONECTOR PARA ASTE DE ATERRAMENTO - Marca.: ILUMI	UNIDADE	16,00	5,000	80,00
970776	CURVA 180º 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	18,00	8,000	144,00
970777	CURVA 180º 1" - Marca.: HERK	UNIDADE	18,00	5,500	99,00
970787	ELETRODUTO 3/4 - Marca.: HERK	UNIDADE	20,00	14,900	298,00

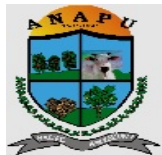
AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



970788	ELETRODUTO 1. 1/2 - Marca.: HERK	UNIDADE	20,00	31,650	633,00
970790	EXTENSÃO DE 01 METRO COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	16,00	16,900	270,40
970792	FIO TORCIDO 2X2.5 - Marca.: NEXCABO De 2x6.0mm	METRO	500,00	4,830	2.415,00
970794	GUIA FIO 6MM 15 METROS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
970799	INTERRUPTOR PAREDE DE MADEIRA 1 TECLA - Marca.: PLUZ	UNIDADE	12,00	6,450	77,40
970802	ISOLADOR ROLDANA PLÁSTICO 30X30 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	41,00	1,050	43,05
970805	LAMPADA COMPACTA ESPIRAL E-27 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	50,00	17,800	890,00
970817	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 25MM - Marca.: ATX	UNIDADE	12,00	7,900	94,80
970818	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO AGULHA 6MM - Marca.: ATX	UNIDADE	12,00	5,500	66,00
970819	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO FUGA 10MM - Marca.: ATX	UNIDADE	12,00	7,350	88,20
970824	TOMADA CONJUGADA 1 TECLA - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
970826	TOMADA CONJUGADA 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	10,00	18,650	186,50
970832	REATOR PARA LÂMPADA FLORECENTE 2X40 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	45,230	452,30
970843	PIA INOX 1,50MTS 1 CUBA - Marca.: MAFORT	UNIDADE	2,00	353,600	707,20
970864	FITA CREPE PEQUENA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	5,550	155,40
970867	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
970868	LIXA PARA QUADRO NEGRO Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
970871	PINCEL 1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	1,770	21,24
970872	PINCEL 3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	2,370	28,44
970874	PINCEL 1" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	3,690	44,28
970875	PINCEL 2.1/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	6,100	73,20
970876	PINCEL 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	5,980	71,76
970878	PINCEL 3" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	9,980	119,76
970879	PINCEL 4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	13,980	167,76
970880	PINCEL PARA LETRA Nº 15 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	10,950	131,40
970881	PINCEL PARA LETRA Nº 18 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	14,250	171,00
970882	PINCEL PARA LETRA Nº 23 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	16,580	198,96
970883	PINCEL PARA LETRA Nº 26 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	19,250	231,00
970884	ROLO DE LÂ EXTRA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	25,900	388,50
970885	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	14,000	210,00
970886	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	12,200	183,00
970887	ROLO DE LÂ SINTÉTICO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
970888	ROLO DE LÂ SUPER 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
970889	ROLO PARA TEXTURA 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	22,000	330,00
970890	SELADOR PARA MADEIRA 18LTS - Marca.: IPE	UNIDADE	8,00	310,000	2.480,00
970893	SUPORTE PARA ROLO 18 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	8,900	133,50
970894	SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	12,400	186,00
970899	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3.600ML - Marca.: IPE	UNIDADE	18,00	50,000	900,00
970903	VERNIZ LITRO INCOLOR - Marca.: IPE	UNIDADE	34,00	24,900	846,60
971172	TINNER GL. 5LT. - Marca.: PIRASOL	GALÃO	15,00	79,800	1.197,00
981909	CAPACITOR 10 UF - Marca.: TEC	UNIDADE	13,00	19,900	258,70
983157	BROCA PARA CONCRETO 10MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	14,800	236,80
983158	BROCA PARA CONCRETO 12MM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	19,750	316,00
983159	BUCHA 6MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	100,00	0,170	17,00
983160	BUCHA 8MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	100,00	0,160	16,00
983161	BUCHA 10MM. - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	100,00	0,370	37,00
983170	BROCA VIDEA 6MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	8,000	96,00
983177	FITA DUPLA FACE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	22,00	11,900	261,80
983180	ROLO ANTIGOTA 15CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	15,900	238,50
983181	ROLO ANTIGOTA 23CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	20,800	312,00
983182	ROLO ANTI GOTA COM SUPORTE 9CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
983186	SUPORTE PARA LIXA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	22,000	352,00
983187	SUPORTE PARA ROLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	10,750	161,25
987207	ARREBITE 3.2 X 15 - Marca.: MUNDIAL	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
987225	BROCA PARA FERRO 12MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	32,700	523,20
987381	CAIXA PADRÃO MONOFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	4,00	211,000	844,00
987383	CAIXA PADRÃO TRIFASICA COMPL. - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	4,00	345,500	1.382,00
987395	CANO ROSQUEADO 1.1/2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	171,000	684,00
987396	CANO ROSQUEADO 1.1/4" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	126,000	504,00
987398	CANO ROSQUEADO 2" - Marca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	285,000	1.140,00
987422	CORDA SEDA 08MM - Marca.: COLOR	METRO	100,00	1,650	165,00
987432	CURVA 90 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	4,000	48,00
987434	CURVA 90 1.1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	12,00	8,500	102,00
987446	EXTENSÃO 05 MT COM 3 SAÍDAS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	31,990	383,88
987452	FITA CREPE PARA PINTURA 25X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	28,00	7,200	201,60
987453	FITA CREPE PARA PINTURA 50X50 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	18,00	12,500	225,00
987466	GALÃO VAZIO DE 200 LT - Marca.: BOMBONA	UNIDADE	6,00	233,000	1.398,00
987631	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 60 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
987632	LIXA PARA MASSA CORRIDA Nº 80 - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	1,900	190,00
987634	LONA ENCRADADA 4 X 5 - Marca.: CARRETEIRO	UNIDADE	4,00	162,000	648,00
987651	NIPEL PARA TORNEIRA 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	1,700	20,40
987654	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 06MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	60,00	0,600	36,00
987655	PARAFUSO ROSCA SOBERBA 08MM - Marca.: RIO PRETO	UNIDADE	60,00	0,800	48,00
987658	PINCEL 1.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	4,920	59,04
987659	PINCEL 2.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	7,200	86,40
987660	PINCEL 3.3/4 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	11,980	143,76
987664	PORTA DE MADEIRA 060 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	4,00	200,500	802,00
987665	PORTA DE MADEIRA 080 CM - Marca.: MGM	UNIDADE	4,00	209,500	838,00
987666	PORTAL PARA PORTA DE MADEIRA - Marca.: MGM	UNIDADE	12,00	98,750	1.185,00
987705	TRELIÇAS DE 3/8 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	92,500	1.850,00
987706	TRELIÇAS DE 5/16 X 6 MTS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	72,000	1.440,00
987738	VERNIZ PARA MADEIRA INCOLOR 900 ML. - Marca.: IPE	UNIDADE	20,00	24,700	494,00
987943	REFLETOR DE LED 100 AMPERES - Marca.: AVANT	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
989136	FITA ISOLANTE 10 MTS. - Marca.: 3M	UNIDADE	22,00	5,650	124,30
990886	ABRACADEIRA DE NYLO 4,8MMX300MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	230,00	0,500	115,00
990890	ABRACADEIRA DE NYLO 3MMX100MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	230,00	2,100	483,00
990891	ABRACADEIRA DE NYLON 10MM - Marca.: REIMOLD	UNIDADE	230,00	2,900	667,00
990898	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 8" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
990900	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" 200MM(8280/200) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	29,500	383,50
990901	ARCO DE SERRA AJUSTAVEL DE 12"(15-200) - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	18,00	31,900	574,20
990903	ARANDELA 2 FAIXOS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	35,000	1.400,00
990904	BALDE PARA CONCRETO DE 12LT - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	15,300	612,00
990909	BOMBA D'ÁGUA SUBMERSA DE 3/4 - Marca.: NORTE BOMBA	UNIDADE	6,00	435,500	2.613,00
990910	BROCA PARA FERRO 08MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	16,00	10,500	168,00
990911	BUCHA PARA ELETROTUDO 1/2" - Marca.: HERK	UNIDADE	16,00	1,400	22,40
990912	CAÇAMBA DE PITURA DE 11LT - Marca.: TIGRE	UNIDADE	16,00	25,700	411,20
990931	CONDUITE DE PVC 1/2" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	110,00	1,440	158,40



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



990932	CONDUITE DE PVC 3/4" - Marca.: TRAMONTINA	METRO	110,00	2,190	240,90
990940	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 16 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	19,00	43,900	834,10
990941	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	19,00	45,650	867,35
990944	DISJUNTOR BIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	19,00	53,800	1.022,20
990946	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 32 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	19,00	55,000	1.045,00
990948	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 63 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	19,00	68,000	1.292,00
990949	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 80 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	10,00	134,000	1.340,00
990951	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN DE 125 AMP - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	10,00	154,900	1.549,00
990953	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 25 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	19,00	15,400	292,60
990955	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN DE 50 AMP - Marca.: TRAMONTIN	UNIDADE	19,00	19,900	378,10
990971	TINTA ESMALTE SINT. GALÃO 3.600ML CORES DIVERSAS - M arca.: IPE	UNIDADE	20,00	76,500	1.530,00
990972	ESPATULA DE AÇO 4CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	6,350	88,90
990973	ESPATULA DE AÇO 8CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	14,00	9,500	133,00
990979	FIO TORCIDO 2X6.0MM - Marca.: NEXCABO De 2x6.0mm	METRO	250,00	9,850	2.462,50
990980	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX02MT - Marca.: 3M	UNIDADE	16,00	9,990	159,84
990985	FUNDO PREPARADOR PARA PAREDE REBOCO FRACO 18LTS - Ma rca.: IPE	LATA	15,00	167,900	2.518,50
990989	LUVA ELETRODUTO 1.1/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	16,00	6,650	106,40
990996	LUVAS DE RASPA CANO LONGO 20CM - Marca.: MUNDIAL	PAR	24,00	22,000	528,00
991027	ROLDANA PARA POÇO 14" - Marca.: SÃO ROMAO	UNIDADE	16,00	34,900	558,40
993928	CAL 8KG. - Marca.: CAL FIX	PACOTE	26,00	15,150	393,90
993932	COLUNA 3/8" X 7 X 20 X 3 METROS - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	239,500	4.790,00
993975	LIQUI BRILHO DE 18 LTS. - Marca.: IPE	LATA	16,00	233,000	3.728,00
993983	MASSA CORRIDA PARA QUADRO NEGRO 3,600ML. - Marca.: I	GALÃO	22,00	62,000	1.364,00
993985	MASSA PVA LATÃO 18LTS. - Marca.: IPE	LATA	18,00	61,900	1.114,20
993987	SOLVENTE 5 LITROS. - Marca.: IPE	GALÃO	22,00	72,400	1.592,80
993988	SOLVENTE LITRO. - Marca.: IPE	LITRO	22,00	19,500	429,00
993989	TINNER LITRO. - Marca.: PIRASOL	LITRO	20,00	14,400	288,00
993991	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	26,00	28,200	733,20
993993	TINTA SEMI BRILHO 18 LTS DIVERSAS CORES. - Marca.: I	LITRO	24,00	384,000	9.216,00
993994	ZARCÃO PARA FERRO 900 ML. - Marca.: IPE	LITRO	14,00	21,200	296,80
				VALOR GLOBAL R\$	105.000,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 105.000,09 (cento e cinco mil reais e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2021-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

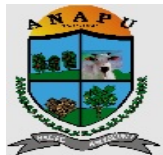
- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2021-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

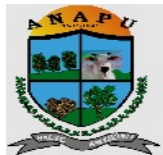
d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2021-01 PMA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

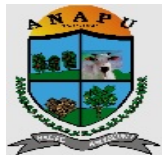
1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

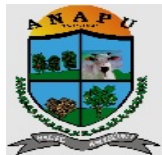
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0908.101220037.2.038 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 10.000,33, Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.044 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 20.000,01, Exercício 2021 Atividade 0908.103010200.2.042 Manutenção do Programa do PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 35.000,14, Exercício 2021 Atividade 0908.103050220.2.056 Manutenção de programas de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 9.999,09, Exercício 2021 Atividade 0908.103050245.2.057 Manutenção de Programas de Vigilância Sanitária,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 10.000,09, Exercício 2021 Atividade 0908.103020037.2.050 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 20.000,43.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

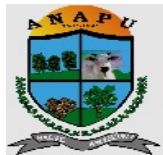
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

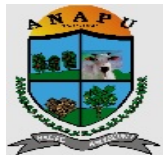
1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

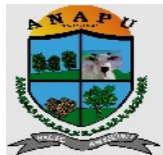
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sra. LAYANE SANTOS SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

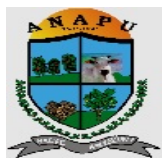
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 11 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU
CNPJ(MF) 11.180.067/0001-71
CONTRATANTE

COP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-EIRELI
CNPJ 19.925.688/0001-49
CONTRATADA

AV. GETÚLIO VARGAS 098, CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPU



Testemunhas:

1. _____

2. _____